



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Licitações**

EDITAL

LEILÃO DE IMÓVEL Nº005/2025

(Processo Administrativo nº018.00003751/2025-91)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 14/04/2025 às 09h** (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA (sítio eletrônico): www.lanceleiloes.com.br

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.292/0001-02, sediada Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º e 16º andares, Sé, São Paulo/SP, doravante referida como “Unidade Contratante”, realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento por **MAIOR LANCE POR ITEM**, para venda do imóvel descrito e caracterizado no Anexo I deste Edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontra, sob a responsabilidade do **Leiloeiro FRANCISCO DONIZETTI TRIPOLONI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.280.138-87, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 626, conforme contrato de prestação de serviços que constitui o documento SEI nº 0057814507 dos autos do Processo nº 018.00001497/2025-97.

Esta licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo [Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#), pelo [Decreto estadual nº 68.422, de 2 de abril de 2024](#), e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos <https://pncp.gov.br/> (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), www.lanceleiloes.com.br, doe.sp.gov.br, e [Leilões \(sggd.sp.gov.br\)](http://Leilões(sggd.sp.gov.br)) (sggd/transparência/editais/leilões) ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O leilão eletrônico será realizado mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema indicado no sítio eletrônico www.lanceleiloes.com.br **a partir das 09h00 (nove) horas do dia 14 de abril de 2025 até as 15h00 (quinze) horas do dia 14 de abril de 2025.**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação do imóvel descrito e caracterizado no Anexo I deste Edital.

1.1.1. O imóvel será vendido "ad corpus", nas condições, no estado material e na situação jurídica em que se encontra, com a respectiva descrição constante no Anexo I deste Edital.

1.1.2. As providências judiciais e/ou extrajudiciais que se façam necessárias para a imissão do adquirente na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.

1.2. O imóvel será ofertado e vendido individualmente, correspondendo cada imóvel a um item para fins de adjudicação, na ordem estabelecida no Anexo I deste Edital.

1.3. A documentação de cada imóvel está à disposição dos interessados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

1.4. O imóvel especificado no Anexo I deste Edital poderá ser visitado pelos interessados mediante prévio agendamento.

1.4.1. A visita de que trata a subdivisão acima não é obrigatória para fins de participação nesta licitação.

1.4.2. A partir da publicação deste Edital e até o 5º (quinto) dia anterior à data da sessão pública, os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para lanceleiloes@lanceleiloes.com, manifestando o interesse, especificando a qual imóvel se refere, e indicando o nome, documento de identidade e telefone de quem comparecerá na visita.

1.4.3. Serão disponibilizados datas e horário para a visita aos interessados que manifestarem interesse nos termos da subdivisão acima. O agendamento deverá ser rigorosamente observado, uma vez que sua renovação dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

1.4.4. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, inclusive no que concerne a quaisquer vícios que o imóvel possa ter, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

1.4.5. A não realização da visita em razão da impossibilidade de o interessado comparecer nos dias e horários agendados, ou em virtude de qualquer outro motivo, não acarretará nenhum prejuízo à realização da licitação.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mínimo de aquisição exigido para cada imóvel está fixado no Anexo I deste Edital, em conformidade com laudo de avaliação que instrui o processo indicado no mesmo Anexo.

2.1.1. Poderá o licitante vencedor optar pelo pagamento à vista ou parcelado, na forma definida nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.

2.2. Em ambas as opções de pagamento (à vista ou parcelado), o licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal correspondente ao percentual fixado no Anexo I deste Edital incidente sobre o valor da oferta vencedora.

2.2.1. Após o exaurimento da fase recursal, na etapa de que trata o item 5.7.2 deste Edital, o licitante vencedor será convocado para efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação.

2.3. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, devendo apresentar, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida.

2.3.1. O pagamento à vista do saldo remanescente do preço da oferta vencedora será feito em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.1.3 deste Edital, independentemente da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

2.3.1.1. É admitido o pagamento à vista mediante alienação fiduciária da propriedade, hipótese em que os interessados deverão dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirarem-se das condições e providências necessárias, antes da apresentação de proposta nesta licitação.

2.3.1.2. Feita a opção pelo pagamento à vista mediante alienação fiduciária, será exigido do licitante vencedor o pagamento de sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado vencedor, ainda que outro tenha sido o percentual exigido a título de sinal no Anexo I, observado o quanto estabelecido no item 2.2.1, ambos deste Edital.

2.3.1.3. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da homologação do certame, o licitante vencedor deverá informar à Unidade Contratante se houve a celebração de contrato de alienação fiduciária com a instituição financeira de sua preferência. Em caso positivo, o contrato e a escritura de venda e compra deverão ser averbados no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da informação à Unidade Contratante, e o saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da averbação no registro. Em caso negativo, deverá o licitante vencedor informar a forma pela qual pretende efetuar o pagamento e, sendo feita opção pelo pagamento parcelado, deverá indicar o número de parcelas, observado o limite máximo estabelecido no Anexo I deste Edital para o objeto que lhe foi adjudicado.

2.3.1.4. Na hipótese prevista no item 2.3.1.1 deste Edital, o licitante vencedor estará obrigado ao pagamento integral à vista do preço da oferta vencedora para o objeto que lhe foi adjudicado, independentemente do valor do crédito liberado pela instituição financeira.

2.3.1.5. O não pagamento do saldo remanescente do preço da oferta vencedora no prazo estipulado no item 2.3.1.3 enseja a retomada do imóvel, conforme excerto de cláusula prevista na escritura de venda e compra.

2.3.1.6. Caso não seja celebrado o contrato de alienação fiduciária com instituição financeira, a respectiva falta de informação pelo licitante vencedor da forma pela qual o pagamento será efetuado enseja a perda do sinal, bem como o retorno do objeto adjudicado em novo certame.

2.3.2. O pagamento parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser feito com observância do número máximo de parcelas mensais e consecutivas indicado no Anexo I deste Edital, fixado para cada item

2.3.2.1. As parcelas mensais e consecutivas de que trata o item 2.3.2 deste Edital serão contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do IPC-FIPE, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.

2.3.2.2. A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.

2.4. Excetuada a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, todos os pagamentos previstos no presente leilão serão realizados mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 20996-1, em nome da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, ou mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil S/A ou seu sucessor.

2.4.1. Cópia da guia de depósito deverá ser enviada à Unidade Contratante por correio eletrônico ou entregue no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 1 (um) dia útil após o respectivo vencimento.

2.4.2. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento da cópia da guia de depósito.

2.4.3. Do termo de recebimento provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da Unidade Contratante responsável pelo recebimento.

2.4.4. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4.5. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) à luz das condições previstas neste Edital,

mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 2.4.3.

2.4.6. No caso de pagamento mediante boleto bancário, não se aplicam os itens 2.4.1 a 2.4.5 deste Edital.

2.5. A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, que será calculado aplicando-se a correção monetária e juros que couberem até a data do pagamento, excluindo-se os juros que integram as parcelas vincendas.

2.5.1. O pagamento antecipado do saldo devedor também poderá ser realizado mediante alienação fiduciária da propriedade, hipótese em que o comprador deverá dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirar-se das condições e providências necessárias.

2.5.2. Feita a opção pela liquidação antecipada do saldo devedor mediante alienação fiduciária, o comprador deverá averbar o contrato de alienação fiduciária e a escritura de venda e compra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da informação à Unidade Contratante de que pretende efetivar a medida, e proceder ao pagamento dos valores do saldo devedor em até 05 (cinco) dias úteis da averbação no registro do imóvel.

2.6. A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, inclusive quanto a eventual pagamento de parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.

2.7. Após a arrematação e por ocasião da convocação de que trata o item 5.7, e independentemente da opção pelo pagamento à vista ou em parcelas (itens 2.2 e 2.3), o arrematante pagará ao Leiloeiro Oficial comissão correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da venda de cada imóvel arrematado

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

3.2.1. O cadastramento de que trata o item 3.1 será gratuito, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.

3.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

3.3. É licita a apresentação de proposta por duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, reunidas em grupo.

3.3.1. A proposta deverá ser subscrita por um dos proponentes na qualidade de procurador dos demais, e, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, deverá ser especificada na procuração a ser apresentada a parte ideal que cada membro do grupo terá no imóvel. Não havendo parte ideal especificada na etapa acima referida, constará da Escritura Pública de Venda e Compra, ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, que o imóvel pertence a todos os condôminos em partes iguais.

3.3.2. A procuração, a ser apresentada na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na compra do imóvel por meio da presente licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 do presente Edital.

3.3.3. A pessoa física e/ou jurídica que participe desta licitação reunida em grupo não poderá participar de mais de um grupo ou de forma isolada.

4. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

4.1.2. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

4.1.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2.2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;

4.1.2.3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

4.2. Considerando a disponibilização da funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.

4.2.1. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.

4.2.2. O valor máximo parametrizado na forma da subdivisão anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período de 06 (seis) horas.

4.4. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento) do valor do imóvel.**

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, caso seja exigido em subdivisão do item 4 deste Edital.

4.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

4.7. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

4.8. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

4.8.1. Após a publicação do resultado do julgamento e anteriormente à indicação do licitante vencedor a que se refere a subdivisão acima deste Edital, será concedida oportunidade de exercício de direito de preferência a licitante que, submetendo-se a todas as regras deste Edital, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do art. 77 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.1.1. No momento de que trata a subdivisão acima, caso não tenha ofertado o maior lance, o ocupante de boa-fé do imóvel será convocado, por meio do sistema, para se for de seu interesse, exercer o direito de preferência a que alude referida subdivisão, mediante apresentação de nova proposta de preço, igual e nas mesmas condições do maior lance ofertado, observado o preço mínimo de alienação.

4.8.1.2. Cumpridas as condições estabelecidas na subdivisão acima, o ocupante de boa-fé do imóvel será considerado arrematante.

4.8.1.3. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido implicará na preclusão do direito de preferência a que se refere o art. 77 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas para a

Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

4.9.1. Concluída a negociação de que trata a subdivisão acima, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

5. RECURSOS, PAGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

5.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo SEI, que deverá o pedido ser formalizado no endereço eletrônico:licitacoes.sgc@sp.gov.br

5.7. Em *05 (cinco) dias* após o exaurimento da fase recursal, o licitante vencedor será convocado para:

5.7.1. apresentar os seguintes documentos, no prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data de sua convocação:

5.7.1.1. em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes:

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.7.1.2. em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#), em se tratando de sociedade empresária estrangeira;

e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;

f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.7.1.3. declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, respectivamente;

5.7.1.4. instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração, conforme o modelo constante do Anexo VI.1 deste Edital.

5.7.1.5. instrumento de procuração, contendo os elementos do item 3.3, em caso de participação em grupo, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 deste Edital;

5.7.1.6. termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital.

5.7.2. efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação;

5.7.3. efetuar o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial definida no item 2.7 deste Edital, seja a venda do imóvel procedida à vista ou parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação (caso seja definida comissão a Leiloeiro Oficial no item 2.7).

5.8. Na etapa de que trata o item 5.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

5.8.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão acima será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.9. Caso tenha sido definido no preâmbulo deste Edital a realização desta licitação sob a responsabilidade de Leiloeiro Oficial, este deverá realizar sua prestação de contas à Unidade Contratante conforme a disciplina do contrato de prestação de serviços especificado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

5.10. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 5.7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação (item 5.8), o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), assim que:

5.10.1. efetivado o pagamento a vista do saldo remanescente no prazo do item 2.3.1 deste Edital, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista sem alienação fiduciária da propriedade;

5.10.2. atendidos os requisitos do item 5.7, e efetuada a verificação do item 5.8, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista mediante alienação fiduciária da propriedade ou de pagamento parcelado.

6. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. Optando o licitante vencedor pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, nos termos da minuta que integra o presente Edital como Anexo IV, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior, e ressalvada a hipótese de pagamento a vista mediante alienação fiduciária, prevista nos itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 deste Edital.

6.2. Caso o licitante vencedor tenha optado pelo pagamento parcelado, nos termos do item 2.3 deste Edital, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, nos termos do modelo constante do Anexo V.

6.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

6.2.2. A não formalização da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca no prazo fixado no item 6.2.1 implicará em desistência da aquisição, com perda do valor pago a título de sinal em favor da Unidade Contratante, salvo motivo justificado a ser analisado pelo vendedor.

6.2.2.1. Na hipótese de retenção do sinal a que alude o item 6.2.2, o remanescente do montante pago pelo arrematante será restituído ao interessado descontando-se o sinal e sem incidência de juros ou de correção monetária, na forma indicada pela Unidade Contratante.

6.2.2.2. A restituição do remanescente fica condicionada à devolução do imóvel, pelo arrematante ou por terceiro por este autorizado a estar na posse do imóvel, nas mesmas condições em que foi licitado.

6.3. Os instrumentos referidos nos itens 6.1 e 6.2 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição. Se a proposta vencedora for apresentada por participantes em grupo, nos termos do item 3.3, figurarão no instrumento todos os proponentes como arrematantes em condomínio e na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais, como previsto no item 3.3.1.

6.4. O Cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso, será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.

6.5. Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (tributos em geral, inclusive ITBI; foros; laudêmios; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás; certidões; escrituras, inclusive retificações; registros, averbações, desmembramentos etc.), inclusive a referente ao vendedor, à transferência do imóvel objeto deste certame licitatório.

6.6. O desfazimento ou a não celebração do negócio jurídico de venda e compra diante da inadimplência do arrematante ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.

6.7. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o licitante vencedor atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a Unidade Contratante, observando o valor estimado, poderá efetuar nova convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do primeiro colocado, e adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. Frustrada a negociação, a licitação será considerada fracassada.

6.8. A posse do imóvel alienado só será transmitida ao arrematante mediante a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso.

6.8.1. O teor da escritura pública lavrada será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 1º do art. 27 do [Decreto nº 68.422, de 2024](#).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do sinal.

7.2. O inadimplemento do arrematante de que trata o item 6.7 o sujeitará à perda do sinal e ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do sinal, ficando a Unidade Contratante autorizada a reter ou cobrar os respectivos valores. *O arrematante perderá, igualmente, o pagamento realizado ao Leiloeiro Oficial a título de comissão.*

7.3. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.

7.3.1. Se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inadimplência do adquirente e imediatamente exigível, pela via judicial competente, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, independente de interpelação, perdendo o devedor hipotecário 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.

7.4. Aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1 e 7.2, a Unidade Contratante fica autorizada a utilizar o sinal para o seu pagamento, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.5. No caso de participantes em grupo (item 3.3), todos os proponentes responderão solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital.

7.6. Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

7.6.1. advertência;

7.6.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A Unidade Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 do mesmo diploma legal.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: licitacoes.sgc@sp.gov.br

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

8.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no endereço eletrônico na Internet Diário Oficial através do site* [doe.sp.gov.br](#), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

- a) republicar o presente Edital com uma nova data;
- b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

9.1.1. A republicação de que trata a alínea "a" da subdivisão acima também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Unidade Contratante.
- 9.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.7. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a Unidade Contratante, pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.
- 9.8. A Unidade Contratante poderá excluir qualquer imóvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento de abertura da sessão pública.
- 9.9. Aplica-se ao imóvel objeto desta licitação as disposições do art. 150, inciso VI, alínea "a", da [Constituição Federal](#), que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos. Os licitantes estão cientes de que, com a transferência da posse ou do domínio, a depender da natureza do tributo, cessará a imunidade tributária a que se refere esta disposição.
- 9.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 9.11.1. Anexo I - Descrição e caracterização dos imóveis, avaliações e condições de pagamento;
- 9.11.2. Anexo II - Comprovação de propriedade;
- 9.11.3. Anexo III - Modelos de declarações;
- 9.11.3.1. Anexo III.1 - Declaração de opção para pagamento à vista (sem alienação fiduciária ou mediante alienação fiduciária);
- 9.11.3.2. Anexo III.2 - Declaração de opção para pagamento parcelado;
- 9.11.4. Anexo IV - Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra à Vista;
- 9.11.5. Anexo V - Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca;
- 9.11.6. Anexo VI - Modelos de procuração;
- 9.11.6.1. Anexo VI.1 - Minuta de instrumento de procuração;
- 9.11.6.2. Anexo VI.2 - Minuta de instrumento de procuração para participação em grupo;
- 9.11.7. Anexo VII - Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel.

São Paulo, na data da assinatura

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA
Coordenadora de Licitações e Contratos

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AVALIAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM 01 – PROCESSO nº 018.00000701/2023-91– SGI 09	
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Rua Coronel José Vitoriano Villas Boas, nº.718, bairro Centro, município de Botucatu/SP.</p> <p>Área de terreno de 330,00m² Frente Principal/Secundária: 10 m Padrão Construtivo: Médio (Casa)</p> <p>Área construída: 205,00 m², 1 pavimento</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>Transcrição nº 12.269 do 01º ORI de Botucatu/SP. Atualização do documento em 18/03/2025</p>
c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de desapropriação amigável com destinação ao Egrégio Tribunal de Justiça para ser utilizado como residência de juiz, o que efetivamente ocorreu.</p> <p>Em conformidade ao exposto no Laudo Técnico, o imóvel que se pretende alienar se encontra desocupado, consistindo em um prédio residencial, erigido sobre um terreno de formato retangular, ao nível do greide, com topografia aplanada, com 10,00m de frente para a referida rua, e encerrando uma área de 330,00m².</p> <p>O estado de conservação do bem imóvel em referência é considerando em mau estado de conservação, sem manutenção e precisando de ampla reforma para readequação, atualmente, obsoleto, classificado em “F” pela tabela do IBAPE/SP.</p> <p>Ainda, no que se refere as benfeitorias existentes são classificadas como residência de padrão médio, com idade aparente de 45 anos, com necessidade de reparos importantes, encerrando a área construída de 205,00m².</p> <p>· Não há ônus ou débitos incidentes sobre o bem.</p>
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação, ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>

e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00000701/2023-91) R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).
f) VALOR DO SINAL	20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.
g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais

ITEM 02 – PROCESSO nº 018.00000503/2023-27– SGI 15	
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Rua Doutor José Leite Pinheiro, nº. 84 (antigo 368), bairro Centro, município de Itu/SP</p> <p>Área de terreno de 257,25m²</p> <p>Frente Principal/Secundária: 10,50m Padrão Construtivo: Médio</p> <p>Área construída: 261,85m², 2 pavimentos</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	Matrícula nº 43.438 do CRI de Itu/SP Atualização do documento em 13/03/2025.
c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo por meio desapropriação amigável, registrada em escritura lavrada no 02º Tabelionato da Comarca de Itu, junto ao Livro 132, Fls. 48v, em 23 de abril de 1.969.</p> <p>Em conformidade ao exposto no Laudo Técnico, o imóvel que se pretende alienar se encontra desocupado, ao que se refere as edificações há sobre o terreno edificado um prédio de 2 (dois) pavimentos (residência unifamiliar), edificado em alvenaria convencional, laje e cobertura de telhas cerâmicas, totalizando uma área construída de 261,85m².</p> <p>Outrossim, a construção do imóvel aparenta ter 55 anos, em mau estado de conservação, necessitando de reparos importantes, possui padrão construtivo médio (considerando-se à época em que foi edificado) porém, uma edificação obsoleta para os padrões construtivos atuais, apresentando estado muito ruim.</p> <p>Destarte, para maiores informações referentes a estrutura do imóvel consultar o laudo de avaliação – fls. 10 e</p>

	<p>seguintes.</p> <p>· Não há ônus ou débitos incidentes sobre o bem.</p>
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação, ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00000503/2023-27) R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
f) VALOR DO SINAL	20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.
g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais.

ITEM 03 – PROCESSO nº 023.00022053/2024-16 – SGI 22.238	
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Avenida Benjamin Constant, nº. 1.214, Conjuntos 41, 42, 43, 44 e 68, bairro Centro, município de Campinas/SP.</p> <ul style="list-style-type: none"> • SGI: 22.238 – Conjuntos 41 (M. 46.641), 42 (M. 46.642), 43 (M. 46.643) e 44 (M. 46.644), ambos do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, <u>totalizando área privativa de 302,08m²</u>; <p>Padrão Construtivo: Escritórios Padrão Médio com Elevador</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>Matrículas nº 46.641, 46.642, 46.643, 46.644, todas do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP</p> <p>Atualização dos documentos em 17/03/2025</p>

<p>c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL</p>	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de permuta, escrituras lavradas em 03 de julho de 1.996 do 03º serviço notarial local, Livro nº 789, Fls. 35 e 07 de julho de 1.994 lavrada no 02º Cartório de Notas, Livro nº 77 e Fls. 127.</p> <p>E ainda, ressalta-se que o bem possui tombamento de acordo com a Ficha de Zoneamento On-Line da Prefeitura Municipal de Campinas, encontra-se na Área Envoltória – Processo Nº 01/88 – Centro Histórico de Campinas, Resolução: Nº 01/88 e Decreto Municipal 10.424/91, na Área Envoltória CONDEPHAAT – Processo: Nº 22017/82 – Antigo Solar do Barão de Itapura, atual sede da PUCCAMP, Resolução: Nº 20/83, e na Área Envoltória CONDEPHAAT – Processo: Nº 21822/81 – EEPSC Carlos Gomes (Edifício da antiga Escola Normal de Campinas), Resolução: Nº 17/82.</p> <p>O bem contém débitos tributários atualizados até o mês vigente (02/2025), abaixo descritos, que serão regularizados pela administração.</p> <p>· TAXA DE LIXO R\$ 2.320,03 (dois mil, trezentos e vinte reais e três centavos).</p>
<p>d) SITUAÇÃO JURÍDICA</p>	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação, ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>
<p>e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO</p>	<p>(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 023.00022053/2024-16)</p> <p>R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais).</p>
<p>f) VALOR DO SINAL</p>	<p>20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.</p>
<p>g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS</p>	<p>60 (sessenta) parcelas mensais.</p>

<p align="center">ITEM 04 – PROCESSO nº 023.00022053/2024-16 – SGI 61.560</p>	
	<p>Imóvel urbano, localizado na Av. Benjamin Constant, 1214, conjunto 68, Centro, Campinas/SP.</p> <p>Área útil: Parte ideal de 147,80m² Área comum: 20,30m²</p>

<p>a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO</p>	<p>Área ideal no terreno: 24,19m² Padrão Construtivo: Escritório padrão médio Área construída: 147,80m² - unificação dos conjuntos 63 e 64</p>
<p>b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL</p>	<p>Matrícula nº 46.930 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Campinas/SP. Atualização dos documentos em 17/03/2025</p>
<p>c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL</p>	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio permuta, as escrituras foram lavradas em julho de 1996 e julho de 1.994 devidamente registradas.</p> <p>Ademais, o imóvel se encontra desocupado.</p> <p>Por fim, importante ressaltar que o bem é tombado, de acordo com a ficha de zoneamento da Prefeitura Municipal de Campinas, encontra-se tombado Área Envoltória - Processo: Nº 01/88 - Centro Histórico de Campinas, Resolução: Nº 01/88 e Decreto Municipal 10.424/91, na Área Envoltória CONDEPHAAT – Processo: Nº 22017/82 - Antigo Solar do Barão de Itapura, atual sede da PUCCAMP, Resolução: Nº 20/83, e na Área Envoltória CONDEPHAAT - Processo: Nº 21822/81 - EEPSC Carlos Gomes (Edifício da antiga Escola Normal de Campinas), Resolução: Nº 17/82.</p> <p>O bem contém débitos tributários atualizados até o mês vigente (02/2025), abaixo descritos, que serão regularizados pela administração.</p> <p>· TAXA DE LIXO R\$ 1.016,33 (Um mil, dezesseis reais e trinta e três centavos).</p>
<p>d) SITUAÇÃO JURÍDICA</p>	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação mencionadas na certidão disponível. Ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>
<p>e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO</p>	<p>(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 023.00022053/2024-16) R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais).</p>
<p>f) VALOR DO SINAL</p>	<p>20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.</p>

g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais.
-------------------------------------	---------------------------------

ITEM 05 – PROCESSO nº 018.00000215/2023-72 – SGI 63.839	
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Rua Aparício Valle, nº 195, Jardim Nova Bragança, Bragança Paulista/SP</p> <p>Área de terreno de 273,00m² Frente Principal/Secundária: 13m</p> <p>Padrão Construtivo: Casa Residencial Padrão Médio Área construída: 139,50m², 01 pavimento</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>Matrícula nº 89.478 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Bragança Paulista/SP.</p> <p>Atualização do documento em 14/03/2025.</p>
c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de desapropriação, mediante carta de adjudicação expedida em 17 de junho de 2015 e devidamente registrada em matrícula, com destinação pública ao Egrégio Tribunal de Justiça para ser utilizado como casa de juiz, o que efetivamente ocorrerá.</p> <p>O imóvel se encontra desocupado, e ainda, sobre o terreno retro descrito encontra-se edificado um prédio de um pavimento (residência unifamiliar), edificado em alvenaria convencional, laje e cobertura de telhas cerâmicas, totalizando a área construída de 139,50m².</p> <p>Trata-se de um imóvel com idade aparente de construção de 40 anos, possui um padrão construtivo médio (considerando-se a época em que foi edificado), porém uma edificação obsoleta para os padrões construtivos atuais, apresentando estado muito ruim.</p> <p>O imóvel era ocupado como residência oficial do Tribunal de Justiça, porém já está desocupado há vários anos. Devido ao mau estado de conservação do imóvel, atualmente não há condições de habitabilidade. Abaixo a classificação do IBAPE/SP “H”, conforme laudo de avaliação, vide abaixo.</p> <p>“Edificação cujo estado geral seja recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural,</p>

	<p>substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas.</p> <p>Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado”.</p> <p>Há débitos tributários em face do bem imóvel em referência,</p> <p>conforme certidão nº 6930/2025 constante do processo, e ainda, tais débitos serão regularizados pelo Estado.</p>
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação mencionadas na certidão disponível. Ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	<p>(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00000215/2023-72) no montante de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais).</p>
f) VALOR DO SINAL	<p>20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.</p>
g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	<p>60 (sessenta) parcelas mensais.</p>

ITEM 06 – PROCESSO nº 018.00017860/2024-13 – SGI 49.795	
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Rua Arlindo Décio Granetto, nº. 04 (quadra 08), bairro Parque Industrial São Domingos, município de Barra Bonita/SP.</p> <p>Área de terreno de 1.125,00m² Frente Principal/Secundária: 25m Padrão Construtivo: Não há Área construída: Não há, pois trata-se de terreno.</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>Matrícula nº 9.110 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Barra Bonita/SP</p> <p>Atualização do documento em 14/03/2025</p>
	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de Execução Fiscal, conforme Carta de Adjudicação devidamente assinada em 26 de julho de 1.994.</p> <p>Atualmente, o imóvel encontra-se desocupado, conforme Laudo Técnico apresentado pela Companhia de</p>

c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Não há débitos tributários, conforme certidão negativa de débitos constante do processo.
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação mencionadas na certidão disponível. Ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00017860/2024-13), no montante de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) .
f) VALOR DO SINAL	20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.
g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais.

ITEM 07 – PROCESSO nº 018.00020450/2024-41 – SGI 11

a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	Imóvel urbano, localizado na Rua Irmãos Basile, 390 – Centro, município de Angatuba/SP. Área de terreno de 320,00m ² Frente Principal/Secundária: 10m Padrão Construtivo: Médio Inferior (Casa) Área construída: 164,90 m ² , 1 pavimento.
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	Matrícula nº 111 do 01º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Angatuba. Atualização do documento em 14/03/2025
	O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de desapropriação amigável com a destinação ao Poder Judiciário, o que ocorreu durante longo período, sendo utilizado como residência de juiz, tendo sido devolvido no ano de 2.024 pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Atualmente, o imóvel se encontra desocupado, em estado de conservação regular, precisando de pequenos reparos, classificado como “D” pela tabela do IBAPE/SP, vide abaixo:

c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	<p>“Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa”.</p> <p>Não há sobre o bem imóvel débitos tributários pendentes, conforme certidão constante dos autos.</p>
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação mencionadas na certidão disponível. Ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	<p>(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00020450/2024-41) no montante de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).</p>
f) VALOR DO SINAL	<p>20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.</p>
g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	<p>60 (sessenta) parcelas mensais.</p>

ITEM 08 – PROCESSO nº 018.00016997/2023-61 – SGI 55.158	
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Rua Espírito Santo, nº 2.292 (Antigo nº 67 do Lote 07, Quadra 02), bairro Ipiranga, município de Ribeirão Preto/SP.</p> <p>Área de terreno de 188,00m² Frente Principal/Secundária: 8m</p> <p>Padrão Construtivo: Casa – Proletariado Área construída: 90,00m², 01 pavimento</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>Transcrição nº 66.101, Lv. 3 AV, fls. 046 do 01º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Ribeirão Preto/SP</p> <p>Atualização do documento em 17/03/2025</p>
	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de Execução Fiscal, devidamente registrada em transcrição.</p> <p>O referido bem se encontra fechado, de acordo com o laudo de avaliação, contendo no local uma casa (proletariado) em mau estado de conservação, a qual não</p>

<p>c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL</p>	<p>foi possível ter acesso; com sua frente localizada na Rua Espírito Santo, nº 2.292 e Frente secundária para Travessa Carvalho, bairro Ipiranga.</p> <p>Sob o terreno avaliado, foi edificada uma casa com idade estimada de 50 anos, estimativa essa feita por data de adjudicação existente na ficha SGI 55.158 e obtida por meio de documentos anteriores, visto que não foi possível a entrada no interior do imóvel; o imóvel, foi edificado em alvenaria com telhas cerâmicas, com características residenciais, e com área aproximada de 90,00 m², também obtido por levantamentos anteriores e medição de área feito pelo Google Earth; o imóvel encontrava-se fechado na ocasião da vistoria. Com base na classificação que podemos encontrar em VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – UNIDADES ISOLADAS – 2019 realizado pelo IBAPE, o avaliado se enquadra na qualificação “F” – Imóveis que necessitam de reparos simples a importantes, mas que podem ser recuperados. Esta classificação foi adotada, levando-se em conta a inspeção visual externa, a qual pode ser observada a necessidade de reformas no imóvel.</p> <p>Abaixo definição da classificação do IBAPE/SP:</p> <p>“Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura”.</p>
<p>d) SITUAÇÃO JURÍDICA</p>	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação mencionadas na certidão disponível. Ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>
<p>e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO</p>	<p>(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00016997/2023-61), no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).</p>
<p>f) VALOR DO SINAL</p>	<p>20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.</p>
<p>g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS</p>	<p>60 (sessenta) parcelas mensais</p>

ITEM 09 – PROCESSO nº 018.00009343/2024-62 - SGI 22.247

a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	<p>Imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Pereira Rebouças, esquina, Rua Silvio Dalmaso, s/nº, Alto do Igarati, no município de Igarapava/SP.</p> <p>Área de terreno de 612,50m²</p> <p>Frente Principal/Secundária: 17,50m Padrão Construtivo: Não há</p> <p>Área construída: Não há</p>
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>Matrícula nº 516 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Igarapava/SP.</p> <p>Atualização do documento em 17/03/2025</p>
c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	<p>O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de Ação de Execução Fiscal, carta de adjudicação devidamente registrada em matrícula.</p> <p>De acordo com o laudo de avaliação o imóvel se encontra invadido, murado e sendo utilizado pelo proprietário do imóvel vizinho como uma extensão de sua propriedade, utilizado como depósito de veículos.</p> <p>Por fim, há de se registrar que a FESP possui tão somente o domínio útil do bem, sendo da Prefeitura Municipal de Igarapava o domínio direto, a qual não dispensa o pagamento de laudêmio, no ato da transferência de domínio útil entre FESP e o adquirente.</p> <p>Eventuais débitos imobiliários constarão em Certidão específica, e serão atualizados oportunamente, caso em que serão analisados e regularizados pela Fazenda do Estado de São Paulo.</p>
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	<p>Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação mencionadas na certidão disponível. Ele será vendido “ad corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto à Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.</p>
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	<p>(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00009343/2024-62), no montante de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).</p>
f) VALOR DO SINAL	<p>20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.</p>

g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais
-------------------------------------	--------------------------------

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

ITEM 01 – PROCESSO Nº 018.00000701/2023-91– SGI 09



Valide aqui
este documento

1º

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 38826439, 38141500 www.1registrobotucatu.com.br

CERTIDÃO

RODRIGO ALVES DOS SANTOS BETMAN,
1º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Pedido de Certidão nº 127.487.

CERTIFICO, que atendendo pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros e demais papéis nele existente e em andamento, deles, verifiquei constar:

TRANSCRIÇÃO Nº 12.269 - LIVRO 3-J - FLS. 104

Data: 16 de dezembro de 1969.-

Transmitentes: Jair Cassetari e sua mulher Thereza Matheus Cassetari, o primeiro contador e a segunda doméstica, brasileiros, Botucatu.-

Adquirente: Fazenda do Estado de São Paulo.-

Título: Desapropriação amigável.-

Forma do título: Escritura Pública lavrada em 09 de dezembro de 1969 no 2º cartório de Notas desta Comarca, Livro 138, fls. 142vº.-

Valor do Contrato: NCr\$86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros novos).-

Condições do Contrato: Prédio se destina a instalação da residência do juiz de direito da comarca.-

Imóvel: "Uma casa residencial situada nesta cidade, 1º subdistrito e 1ª circunscrição a Rua Coronel José Vitoriano Villas Boas, nº 718, construída em terreno com área de 330,00 m², medindo dez metros na frente por trinta e três metros da frente aos fundos, dividindo de ambos com terrenos que são ou foram de Guilherme Machado, no fundo com Celso Afonso Taborda ou sucessores, havido pela transcrição 10.457 deste registro".-

Averbações: **Av.1.** Protocolo nº 67.052, em 26/04/2013. Procede-se à presente averbação, à vista do Provimento CG nº 10/2013, publicado no D.J.E. em 03/04/2013, para constar que a proprietária **Fazenda do Estado de São Paulo**, é inscrita no **CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50**.- Botucatu, 30 de abril de 2013.-

Anotações: Não há.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.omr.org.br/docs/DY65A-J8XNL-K468U-CWR79>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Recursos Registrados em
Botucatu - SP

ri digital



Valide este documento

mais com relação ao pedido.- O referido é verdade e dá fé.- Botucatu, 18 de de 2025. Eu, (Paulo Eduardo Spadoti), Escrevente Substituto, pesquisei, conferi e assino.-

Paulo Eduardo Spadoti
Escrevente Substituto

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº.:

1115423E301274872ELA3U257



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://as.sinador-web.onr.org.br/docs/DY65A-J8XNL-K468U-CWR79>

Oficial:R\$ 0,00
Estado:R\$ 0,00
IPESP:R\$ 0,00
Reg. CivilR\$ 0,00
Trib. Justiça .. R\$ 0,00
ISS R\$ 0,00
MP R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00

Prazo de validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Foram os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



matrícula

43.438

ficha

01

Itu, 13 de novembro de 1992.

Um prédio residencial sob nº 368 com frente para a rua Dr. / José Leite Pinheiro, nesta cidade e seu respectivo terreno / medindo 10,50m de frente; da frente aos fundos mede de um lado do 24,55m, dividindo com o lote nº 18, de Lidia Peixoto, de outro mede 24,45m, dividindo com o lote nº 20, de Zaira Peixoto Strada e nos fundos mede 10,47m, dividindo com os lotes nºs 06 e 07, respectivamente de Osmar Peixoto e Lidia Peixoto, encerrando a área de 257,25m².-

PROPRIETÁRIA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrito sob nº 40.540 neste Registro.-

CONTRIBUINTE: 01.0064.00.0019.000.-

A Oficial, *Ilza Persona Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 17 de abril de 2013.

Procede-se a presente averbação a vista de problemas técnicos que ocorrem nas matrículas descerradas por máquinas de escrever antigas e as atuais modernas impressoras, conforme autorização da Exma. Juíza Corregedora Permanente, Dra. ADRIANA CARDOSO DOS REIS exarada "in caput" da petição de 21 de dezembro de 2.006 que acordou com a abertura de nova ficha sequencial e mesmo número da presente.

A Oficial, *Ilza Persona Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

continua na ficha 002

matrícula

043438

ficha

001

verso

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

continua na ficha 002



Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matrícula

043438

ficha

002

ITU, 17 de Abril de 2013

Av.02 - Em 17 de abril de 2.013 (microfilme n° 191.412).
Em atendimento ao Prov. CG 10/2013, publicado no DJE-SP de 03
de abril de 2013, é feita a presente averbação a fim de ficar
constando que a proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 46.379.400/0001-50.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.03-Em 07 de dezembro de 2018 (Prot. 232029 de 04/12/2018).
Pelo Ofício SMJ/GS n° 486/2018 datado de 26 de novembro de
2.018, é feita a presente averbação a fim de ficar constando
que o prédio sob n° 368 da Rua Dr. José Leite Pinheiro,
objeto desta matrícula, possui atualmente o n° 84, conforme
comprova a Certidão n° 0672 expedida pela Municipalidade
local em 25 de setembro de 2.018, apresentada e microfilmada.

Selo Digital - 120998331RI02320290001180.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualize a certidão digitalizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

DIGITALIZADA

ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Estatístico de Imóveis

MATRÍCULA

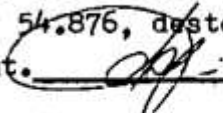
46641

FOLHA

01

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SPBel. João Luiz Teixeira de Camargo
Sórventuário

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Conjunto 41, do 4º andar do Edifício Prudência, à Rua Benjamin Constant, nº 1214, nesta cidade, composto de três salas, corredor, com duas instalações sanitárias, distintas e balcão externo, com uma área privativa de 102,90ms², aproximadamente competindo-lhe nas cousas de uso comum a parte ideal de 4,33% e no terreno onde se assenta o edifício, que mede 11,10ms de frente para a Rua Barão de Jaquara, 18,70m do lado esquerdo - até quebrar nesse lado a direita numa distância de 1,80m a qual quebra à esquerda, segue desse ponto na extensão de 15,00m até os fundos em todo o lado esquerdo com Ataliba Florence ou sucessores; do lado direito o terreno em linha reta e em toda a sua extensão no alinhamento da Rua Benjamin Constant 33,70m da frente aos fundos e nos fundos mede 9,30m, on de confronta com quem de direito. CCPM não consta; PROPRIETÁRIOS:- FIRMINO ROCHA FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, CIC 005.141.018-49, e sua mulher MOEMA RIBEIRO LIMA DE FREITAS, RG 920.505, com quem é casado no regime de comunhão de bens anterior a lei 6515/77, residentes em São Paulo; TÍTULO-AQUISITIVO:- Transcrição nº 54.876, deste cartório. Campinas, 10 OUT 1985. O Escr. Aut.  Carlos Roberto Argenton.

R.01/ 46641:- Por constrato particular de locação, datado de 19 de novembro de 1.984, os proprietários acima qualificados LOCARAM o imóvel desta matrícula ao ESTADO DE SÃO PAULO - por sua Scretária da Justiça, representada pelo Dr. Pedro Ivo Del Masso, Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, pelo prazo de 02 anos, a começar em primeiro de agosto de 1.984 e a terminar em 31 de Julho de 1.986, o aluguel mensal é de R\$ 600.000 para os primeiros 12 meses de locação, es se aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 12 meses de vigência, tendo como base os coeficientes da vari

continua no verso

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis


MATRÍCULA

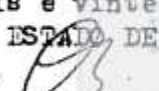
46641

FICHA

01

VERSO

variação, no período, do valor nominal da ORTN, outro índice que, para esse fim, venha a ser estabelecido pela União, o locador, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Campinas, 10 OUT 1985. O Escr. Aut. 
Carlos Roberto Argenton.-

R2/46.641. Pela escritura de 07 de julho de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca (livro 779, fle. 127), os proprietários, já qualificados transmitiram o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos), a título de PERMUTA à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Campinas, 24 OUT 1994. O Esc. Aut., 
Renato Luiz Ambiel
Escrivento

AV- 03/46.641 - Em atendimento ao Provimento n.º 10/2013, da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, publicado no DJE em 04/04/2013, e com base em seu artigo 2º, promove-se a presente averbação, com efeito de padronização, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, integra o patrimônio da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50.**

Campinas, 02 de maio de 2013.

O Escrevente Autorizado  (Manoel de Abreu Vieira Junior).

DIGITALIZADA

ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

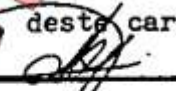
MATRÍCULA

46642

FOLHA

01

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SPBel. João Luiz Teixeira de Camargo
Sorventuário
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Conjunto 42, do 4º andar do Edifício Prudência, à Rua Benjamin Constant, nº 1214, nesta cidade, composto de duas salas com uma instalação sanitária própria, com uma área de uso privativo de 51,30ms², competindo-lhe nas cousas de uso comum, proporcionalmente, e no terreno do edifício, uma parte ideal de 2,27%, sendo que o terreno mede 11,10m de frente para a rua Barão de Jaguará, 18,70m do lado esquerdo até quebrar nesse lado a direita numa distância de 1,80m a qual quebra à esquerda, segue desse ponto na extensão de 15,00m até os fundos em todo o lado esquerdo com Ataliba Florence ou sucessores, do lado direito o terreno em linha reta e em toda a sua extensão no alinhamento da Rua Benjamin Constant 33,70m da frente aos fundos e nos fundos mede 9,30m, onde confronta com quem de direito. CCPM não consta; PROPRIETÁRIOS:- FIRMINO ROCHA FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, CIC 005.141.018-49, e sua mulher MOEMA RIBEIRO LIMA DE FREITAS, RG 920.505, com quem é casado no regime de comunhão de bens anterior a lei 6515/77, residentes em São Paulo. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 54.877, deste cartório. Campinas, 10 OUT 1985. O Escr. Aut.  Carlos Roberto Argenton.-

R.01/ 46642:- Por constrato particular de locação, datado de 19 de novembro de 1.984, os proprietários acima qualificados LOCARAM o imóvel desta matrícula ao ESTADO DE SÃO PAULO por sua Secretária da Justiça, representada pelo Dr. Pedro Ivo Del Masso, Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, pelo prazo de 02 anos, a começar em primeiro de agosto de 1.984 e a terminar em 31 de Julho de 1.986, o aluguel mensal é de G\$ 600.000 para os primeiros 12 meses de locação, esse aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 12 meses de vigência, tendo como base os coeficientes da variação, no período, no valor nominal da ORTN, ou outro

continua no verso


MATRICULA

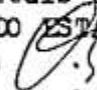
46642

FICHA

01

VERSO

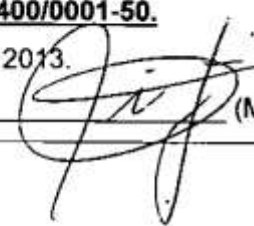
Índice que, para esse fim, venha a ser estabelecido pela União, o locador, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Campinas, 10 OUT 1985 . O Escr. Aut. 
Carlos Roberto Argenton.-

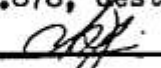
R2/46.642. Pela escritura de 07 de julho de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca (livro 779, fls. 127), os proprietários, já qualificados transmitiram o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos) a título de PERMUTA a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Campinas, 24 OUT 1994 . O Esc. Aut., 

Renato Luiz Ambiel

AV- 03/46.642 - Em atendimento ao Provimento n.º 10/2013, da Egrégia ^{Escrevente} Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, publicado no DJE em 04/04/2013, e com base em seu artigo 2º, promove-se a presente averbação, com efeito de padronização, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, integra o patrimônio da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50.**

Campinas, 02 de maio de 2013.

O Escrevente Autorizado  (Manoel de Abreu Vieira Junior).

Conjunto 43, do 4º andar do Edifício Prudência, à Rua Benjamin Constant, nº 1.214, nesta cidade, composto de duas salas, um terraço e instalação sanitária própria, com uma área de uso privativo de 68,00ms², competindo-lhe nas cousas de uso comum e terreno em que se assenta o edifício, uma parte ideal de 2,94%, sendo que o terreno mede 11,10m de frente para a Rua Barão de Jaguará, 18,70m do lado esquerdo até quebrar nesse lado a direita numa distância de 1,80m a qual quebra à esquerda, segue desse ponto na extensão de 15,00m até os fundos em todo o lado esquerdo com Ataliba Florence ou sucessores, do lado direito o terreno em linha reta e em toda a sua extensão no alinhamento da Rua Benjamin Constant 33,70m da frente aos fundos mede 9,30m, onde confronta com quem, digo, da frente aos fundos e nos fundos mede 9,30m, onde confronta com quem de direito. CCPM não consta; PROPRIETÁRIOS:- FIRMINO ROCHA FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, CIC 005.141.018-49 e sua mulher MOEMA RIBEIRO LIMA DE FREITAS, RG 920.505, com quem é casado no regime de comunhão de bens anterior a lei 6515/77, residentes em São Paulo. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 54.878, deste cartório. Campinas, 10 OUT 1985 O Escr. Aut.  Carlos Roberto Argenton.-

R.01/ 46643:- Por contrato particular de locação, datado de 19 de novembro de 1.984, os proprietários acima qualificados LOCARAM o imóvel desta matrícula ao ESTADO DE SÃO PAULO por sua Secretária da Justiça, representada pelo Dr. Pedro Ivo Del Masso, Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, pelo prazo de 02 anos, a começar em primeiro de agosto de 1.984 e a terminar em 31 de Julho de 1.986, o aluguel mensal é de R\$ 600.000 para os primeiros 12 meses de locação, esse aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 12 meses de vigência, tendo como base os coeficien--
continua no verso

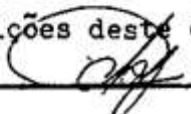
MATRÍCULA

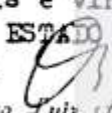
46643

FICHA

01

VERSO

coeficientes da variação, no período, no valor nominal da ORTN, ou outro índice que, para esse fim, venha a ser estabelecido pela União, o locador, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e suas prorrogações o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Campinas, 10 OUT 1985. O Escrivão Aut.  /Carlos Roberto Argenton.

R2/46.643. Pela escritura de 07 de julho de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca (livro 779, fls. 127), os proprietários, já qualificados transmitiram o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos), a título de PERMUTA à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Campinas, 24 OUT 1994. O Esc. Aut., 

Renato Luiz Ambiel

Escrivão

AV-03/46.643 - Em atendimento ao Provimento n.º 10/2013, da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, publicado no DJE em 04/04/2013, e com base em seu artigo 2º, promove-se a presente averbação, com efeito de padronização, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, integra o patrimônio da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50.**

Campinas, 02 de maio de 2013.

O Escrevente Autorizado  (Manoel de Abreu Vieira Junior).

46644

01

DIGITALIZADA

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SPBel. João Luiz Teixeira de Camargo
Serventuário
LIVRO N. 2º - REGISTRO GERAL

Conjunto 44, do 4º andar do Edifício Prudência, à Rua Benjamin Constant, nº 1.214, nesta cidade, composto de amplo salão sala, e uma instalação sanitária própria, com uma área de uso privativo de 79,88ms², aproximadamente, cabendo-lhe uma parte ideal de 3,64% no terreno do prédio e nas coisas comuns do edifício, sendo que o terreno mede 11,10m de frente para a Rua Barão de Jaguará, 18,70m do lado esquerdo até quebrar nesse lado a direita numa distância de 1,80m a qual quebra à esquerda, segue desse ponto na extensão de 15,00m até os fundos em todo o lado esquerdo com Ataliba Florence ou sucessores, do lado direito o terreno em linha reta e em toda a sua extensão no alinhamento da Rua Benjamin Constant 33,70m da frente aos fundos e nos fundos 9,30m, onde confronta com quem de direito. CCPM não consta; PROPRIETÁRIOS:- FIRMINO ROCHA FREITAS brasileiro, casado, engenheiro, CIC 005.141.018-49 e sua mulher MOEMA RIBEIRO LIMA DE FREITAS, RG 920.505, com quem é casado no regime de comunhão de bens anterior a lei 6515/77, residentes em São Paulo. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 54.879, deste cartório. Campinas, 10 OUT 1985 : O Escr. Aut. -
/Carlos Roberto Argenton:-


R.01/ 46644:- Por conrato particular de locação, datado de 19 de novembro de 1.984, os proprietários acima qualificados LOCARAM o imóvel desta matrícula ao ESTADO DE SÃO PAULO - por sua Secretária da Justiça, representada pelo Dr. Pedro Ivo Del Masso, Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, pelo prazo de 02 anos, a começar em primeiro de agosto de 1.984 e a terminar em 31 de Julho de 1.986, o aluguel mensal é de G\$ 600.000 para os primeiros 12 meses de locação, esse aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 12 meses de vigência, tendo como base os coeficientes da variação, no período, no valor nominal da ORTN, ou ou-


continua no verso

46644

01

VERSO

outro índice que, para esse fim, venha a ser estabelecido pela União, o locador, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e suas prorrogações o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Campinas, 10 OUT 1985. O Esc. Aut., 
Carlos Roberto Argenton.-

R2/46.644. Pela escritura de 07 de julho de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca (livro 779, fls. 127), os proprietários, já qualificados transmitiram o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos), a título de PERMUTA a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Campinas, 24 OUT 1994. O Esc. Aut., 

Renato Luiz Ambiel

Escrivão

AV- 03/46.644 - Em atendimento ao Provimento n.º 10/2013, da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, publicado no DJE em 04/04/2013, e com base em seu artigo 2º, promove-se a presente averbação, com efeito de padronização, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, integra o patrimônio da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50.**

Campinas, 02 de maio de 2013

O Escrevente Autorizado  (Manoel de Abreu Vieira Junior).

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Entrada de Imóveis

ONR

MATRÍCULA

46930

FOLHA

01


2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
Scrivente
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Um conjunto sob nº 68, oriundo da unificação dos conjuntos 63 e 64 do Edifício Prudência, cuja entrada principal tem o nº 1.214, pela rua Benjamim Constant, situado no 6º pavimento, nesta cidade, composto de sala, salão, 2 lavabos, dois W.C., uma área útil de 147,80ms², área comum de 20,30ms² e área ideal no terreno de 24,19ms² e área total de 168,10ms²; CCPM não consta; PROPRIETÁRIO:- SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS, com sede em Campinas, a Rua Araguaçu, 111, CCC nº 46055232/0001-48; TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição sob nºs 29.542 e 29.543, deste cartório, Campinas, 04 de Novembro de 1.985. O Escr. Aut. *[assinatura]* / Carlos Roberto Argenton, - R.01/ **46930**:- Por contrato particular datado de 31 de Maio de 1.985, o proprietário acima qualificado LOCOU o imóvel da presente matrícula a o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Justiça, através da Procuradoria Geraldo Estado, o prazo da presente locação é de 02 anos, a começar em 1º de junho de 1.985 e a terminar em 31 de maio de 1.987, o aluguel mensal é de R\$ 600.000 para os primeiros 12 meses de locação, esse aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 12 meses de vigência, no caso de venda, deverá constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Campinas, 04 de Novembro de 1.985. O Escr. Autorizado *[assinatura]* / Carlos Roberto Argenton.-

R.2/46.930:- Por escritura pública datada de 03 de julho de 1996, do 2º Serviço Notarial local, livro 798, fls.345, o proprietário Sindicato dos

Segue no verso

Contabilistas de Campinas, já qualificado, transmitiu, o imóvel objeto da presente, à título de PERMUTA, pelo valor de R\$. 102.000,00 (cento e dois mil reais) à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1.214, 4º andar. - Campinas, **09 ABR 1997** O Escr.  Luis A.D. de Oliveira.

AV- 03/46.930 – Em atendimento ao Provimento n.º 10/2013 da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, publicado no DJE em 04/04/2013, e com base em seu artigo 2º, promove-se a presente averbação, com efeito de padronização, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, integra o patrimônio da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50.**

Campinas, 02 de maio de 2013.

O Escrevente Autorizado  (Manoel de Abreu Vieira Junior).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização digitalizada em www.registradores.org.br

LIVRO		MATRICULA Nº	DATA	FICHA
2		89.478	12-agosto-2015	1
<p>IMÓVEL: UM PRÉDIO com a área construída de 139,50m² (cento e trinta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), sob número 195, da Rua Apparicio Valle, no loteamento denominado "Jardim Nova Bragança", desta cidade e comarca de Bragança Paulista - SP, e seu respectivo terreno com a área total de 273,00m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), que mede 13,00m (treze metros) de frente para a referida Rua Apparicio Valle; mesma largura nos fundos, e 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos e lateral direita com Jurandir Raposo de Medeiros, e pela lateral esquerda com propriedade de Antonio Savio Câmara.-</p> <p>PROPRIETÁRIO: JOSÉ NUNES SOARES, brasileiro, desquitado, funcionário público federal, domiciliado em Jundiá, deste Estado.-</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: transcrição número 55.794, do livro número 3-AO, deste Serviço Registral, datada de 19 de fevereiro de 1975, Bragança Paulista, 12 de agosto de 2015. Eu, <u>Nelson José Rodrigues Costa</u>, Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, <u>Edmilson Rodrigues Bueno</u>.-</p> <p>AV.1 / M - 89.478 - REPASSE DE HIPOTECA - Bragança Paulista, 12 de agosto de 2015. Conforme elementos constantes na inscrição número 1.971, do livro número 2-D, desta mesma Serventia, datada de 19 de fevereiro de 1975, é esta para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia hipotecária, em favor da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data do contrato particular de venda e compra e de mútuo com garantia hipotecária, firmado na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, aos 14 de fevereiro de 1975, que tem como devedor, JOSÉ NUNES SOARES. Nenhum valor é devido pela prática deste ato, uma vez que seu pagamento é feito "ex officio". Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, <u>Nelson José Rodrigues Costa</u>, Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, <u>Edmilson Rodrigues Bueno</u>.-</p> <p>R.2 / M - 89.478 - ADJUDICAÇÃO - Bragança Paulista, 12 de agosto de 2015. Conforme elementos constantes na carta de adjudicação, expedida aos 17 de junho de 2015, assinada digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta cidade e comarca, Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos, nos autos do processo número 0000008-17.1976.8.26.0099 - controle número 1.334/76, da ação de desapropriação, que tem como requerente a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e como requerido, JOSÉ NUNES SOARES, homologada por sentença de 30 de agosto de 1977, com trânsito em julgado aos 11 de março de 2015, protocolada nesta Serventia, sob número 218.621, em 21 de julho de 2015, é este para ficar constando que O IMÓVEL objeto desta matrícula foi adjudicado à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF número 46.379.400/0001-50, pelo valor de Cr\$873.837,75 (oitocentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), expressão monetária da época. Nenhum valor é devido pela prática deste ato. Eu, <u>Nelson José Rodrigues Costa</u>, Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, <u>Edmilson Rodrigues Bueno</u>.-</p>				

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS: 12032-9

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sérgio Russo - OFICIAL



MATRÍCULA

FICHA

Nº 9110.-

001.-

Barra Bonita, 10 de Fevereiro de 1987.-

IMÓVEL: Terreno urbano de formato regular, sob nº 04, da quadra 08, na margem esquerda (lado ímpar) da Rua "P", e para quem da Rua "P" contempla o imóvel, seu lado direito dista 23, 21 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua "P" com a Rua "9" (futura Avenida), ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", neste município e circunscrição Imobiliária de Barra Bonita; medindo 25,00 metros de frente e de fundos e 45,00 metros de ambos os lados, com frente para a mencionada Rua "P", divide nos fundos com o lote nº 05, do lado esquerdo com o lote nº 06, e do lado direito com o lote nº 01, todos os lote da mesma quadra e de propriedade da Trumai Empreendimentos Imobiliários Ltda, como consta na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 1.125,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** TRUMAI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com CGC/MF nº 49.135.114/0001-38. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 4385, Lº 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada, *Jusanglo Indelli*

Av.1-9110 - Barra Bonita, 10 de Fevereiro de 1987. Sobre o imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização, no loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, tudo nos termos da Av.3 da Matrícula nº 4385, Lº 02, deste Cartório. A escrevente designada, *Jusanglo Indelli*

R.2-9110 - Barra Bonita, 10 de Fevereiro de 1987. O imóvel acima, foi vendido por sua proprietária, à: INDUSTRIA DE CALÇADOS INDÍGENA LTDA, com sede nesta cidade, à Avenida Industrial nº 1076, e CGC/MF nº 48.363.709/0001-88, conforme escritura de 05 de Fevereiro de 1987, das notas do 1º Cartório desta Comarca, Lº 134, fls. 80/82, subscrita pelo Oficial Maior, Wilson Perez, pelo valor de Cz\$ 39.980,11 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta cruzados e onze centavos)

Estado	821,90
Imposto	21,91
Apres.	164,38
Total	1208,19

"segue no verso"

MATRÍCULA

FICHA

Nº 9110.-

001.-
VERSO

centavos). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é Cz\$ 3.791,25. A escrevente designada, *Jurandir S. Pinelli*, que a registrei.-

Av.3-9110 - Barra Bonita, 10 de Fevereiro de 1987. Pelo proprio título, objeto do R.2/9110 retro, consta que a adquirente tem pleno conhecimento das condições e restrições constantes do Processo do Registro do Loteamento, as quais prometeu observar e cumprir. A escrevente designada, *Jurandir S. Pinelli*.

R.4-9110 - Barra Bonita, 06 de Fevereiro de 1992. O imóvel retro matriculado, de propriedade da INDÚSTRIA DE CALÇADOS INDÍGENA LTDA., pelo valor de G\$ 4.231.638,66 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), foi PENHORADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a Execução Fiscal que a mesma, Fazenda do Estado de São Paulo, move contra Indústria de Calçados Indígena Ltda. (Processo nº 846/91); tudo nos termos do Mandado Judicial, extraído aos 28 (vinte e oito) de Janeiro de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois), pelo Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca, Paulo Augusto Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Mauro Antonini. A escrevente designada, *Jurandir S. Pinelli*, que a registrei.-

Custas a final

Escrit. \$ 16.721,10
Estado \$ 26.110,82
Apos. \$ 19.344,22
Total \$ 62.176,14

R.5-9110 - Barra Bonita, 18 de Novembro de 1992. O imóvel retro matriculado, de propriedade da INDÚSTRIA DE CALÇADOS INDÍGENA LTDA., pelo valor de G\$ 2.669.649,02 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos), foi PENHORADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a Execução Fiscal que a mesma, Fazenda do Estado de São Paulo, move contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS INDÍGENA LTDA., (Processo nº 009/92-Seção Cível); tudo nos termos do Mandado Judicial, extraído aos 26 (vinte e seis) de Outubro de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois), pelo Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca,

Custas a final

Escrit. \$ 2.076,98
Estado \$ 56.078,46
Apos. \$ 41.539,60
Total \$ 100.695,04

Pol 17030
1-1-1

"Segue às fls. 002"

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 9110.-

002.-

Barra Bonita, 18 de Novembro de 1992.-

Paulo Augusto Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Mauro Antonini. A escrevente designada, *Susana Rosa Bissolli*, que a registrei.-

R.6-9110 - Barra Bonita, 06 de Março de 1995. Por Mandado (nº 36/95) expedido aos 08 de Fevereiro de 1995, pelo diretor de secretária da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaú-SP., e subscrito pelo M.M. Juiz do Trabalho da mesma junta, Dr. Ricardo Regis Laraia, extraído do Processo Trabalhista (nº 538/92), requerida pela Luciana Cristina Bressan, brasileira, casada, RG/SP/SSP nº 23.787.523-8, e CPF/MF nº 200.708.198-90, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Henrique Ustulin nº 263, contra a proprietária Indústria de Calçados Indígena Ltda. (já qualificada), VERIFICA-SE que, o IMÓVEL objeto desta matrícula foi PENHORADO para pagamento da dívida de (não consta valor), estando o imóvel avaliado em data de 25/08/1993, pelo valor de CRS 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), tendo sido nomeada como depositária a Sra. Luciana Cristina Bressan (acima qualificada).- A Substituta, *Susana Rosa Bissolli* (Susana Rosa Bissolli Venturini).- (Custas a final).-

R.7-9.110 - Barra Bonita, 12 de Maio de 1.995. Por Mandado nº 101/95, expedido aos 06 (seis) de Abril de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco), pelo diretor de secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Jaú-SP., e subscrito pela M.M. Juizado Trabalho da mesma Junta, Dra. Larissa Carotta Martins da Silva, extraído do Processo Trabalhista (nº 3850/91), requerida pela MARLY ZERLIN, brasileira, solteira, revisadeira, RG/SP/SSP. nº 15.246.924 e CPF/MF nº 015.588.368-29, residente e domiciliada na Rua Antonio Aiolo, nº 178-Vila Correia, nesta cidade, contra a proprietária Indústria de Calçados Indígena Ltda. (já qualificada), verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO para pagamento da dívida de R\$ 5.234,22 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), estando o imóvel avaliado em data de 21 de Fevereiro de 1.995, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo sido nomeado como depositário o Sr. Armando Moretti, brasileiro, casado, aposentado, RG/SP/SSP. nº 3.562.754 e CPF/MF nº 029.500.228-04, residente e domiciliado na Rua Demóstenes Gonçalves nº 04, nesta cidade. A Substituta, *Lilian Clarice Sbeghen* (Lilian Clarice Sbeghen), que o registrei.- (Custas a final).-

"Segue no Verso"

MATRÍCULA

FICHA

Nº 9110.-

002.-
VERSO

R.8-9110 - Barra Bonita, 08 de Agosto de 1995. De conformidade com a Carta de Adjudicação expedida em 11 de Agosto de 1994, pelo Cartório da Vara Única Cível desta Comarca, extraída dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 1.1027/91), subscrito pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Mauro Antonini, requerida pela FAZENDO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS INDÍGENA LTDA. (qualificada no R.2), VERIFICA-SE que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em CR\$ 4.038.678,00 (quatro milhões, trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros reais), FOI = ADJUDICADO (nos termos do artigo 24, II, "a" da Lei 6.830/80) pela própria exequente FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Auto de Adjudicação, assinado em 26 de Julho de 1994. - A = Substituta, *(Susana Rosa Bissolli Venturini)* - (Susana Rosa Bissolli Venturini) que a registrei. - ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS (Lei das Execuções Fiscais nº 6.830, de 22/09/80, art. 39).-

Av.9-9110 - Barra Bonita, 08 de Setembro de 1995. Por Mandado Judicial de Cancelamento de Penhora, extraído aos 1º de Setembro de 1995, pela Diretora Substituta do Ofício Judicial desta Comarca, Edna Marina dos Santos Cardoso, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Exmo. Dr. Ubirajara Maintinguer, dos Autos Ação de Execução Fiscal (processo nº 09/92), é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelado o R.5 desta matrícula. A Substituta, *(Susana Rosa Bissolli Venturini)* - (Susana Rosa Bissolli Venturini). - (NHL).-

Av.10-9110 - Barra Bonita, 17 de Novembro de 1995. - Por requerimento firmado aos 28 de Setembro de 1995, nesta cidade, acompanhado pelo valor venal do imóvel, que corresponde a 4.567,89 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), tendo depositado as custas finais, referente ao R.6 e R.7 retro, assim especificadas, D.: R\$ 149,55; S.E.:R\$ 40,39; T.A.:R\$ 29,95; T.:R\$ 219,89 cada um, recolhidos pela guia nº 214/11 de 1995. - A Substituta, *(Susana Rosa Bissolli Venturini)* - (Susana Rosa Bissolli Venturini). - D.:R\$ 299,10; S.E.:R\$ 80,78; T.A.:R\$ 59,90; T.:R\$ 439,78.-

"Segue Ficha nº 003".

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

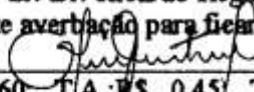
FICHA

Nº 9.110.-

003.-

Barra Bonita, 28 de Março

de 1996

Av.11-9110 - Barra Bonita, 28 de Março de 1996. Por Mandado Judicial de Levantamento de Penhora, expedido aos 04/03/96, devidamente assinado pelo M.M. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Jaú-SP., Exmo. Sr. Dr. Ricardo Regis Laraia, extraído do Processo Trabalhista nº 538/92, é feita a presente averbação para ficar constando que, fica ~~cancelado o R.6 desta matrícula~~ - A Substituta,  (Susana Rosa Bissolli Venturini). - D.:R\$ 2,24; S.E.:R\$ 0,60; T.A.:R\$ 0,45; T.:R\$ 3,29.-

Av.12-9110 - Barra Bonita, 28 de Março de 1996. Por Mandado Judicial de Levantamento de Penhora, expedido aos 04/03/96, devidamente assinado pelo M.M. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Jaú-SP., Exmo. Sr. Dr. Ricardo Regis Laraia, extraído do Processo Trabalhista nº 3850/91, é feita a presente averbação para ficar constando que, fica ~~cancelado o R.7 desta matrícula~~ - A Substituta,  (Susana Rosa Bissolli Venturini). - D.:R\$ 2,24; S.E.:R\$ 0,60; T.A.:R\$ 0,45; T.:R\$ 3,29.-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização em www.registro.sp.gov.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matrícula
=111=

ficha
01

Em 26 de abril de 1976

IMÓVEL: Um prédio sob nº 390, situado à rua Irmãos Basile, nesta cidade, edificado no terreno que mede dez metros de frente, por trinta e dois metros de comprimento, que confronta: de um lado, com Lauro Lemos Piedade; nos fundos, com sucessores de Roque Marques dos Santos; e no outro lado, com propriedade de Milton Lopes. PROPRIETARIO: Reynaldo Manoel Volpi, RG 4.453.235 e sua mulher Vilma Raffa Volpi, RG 4453236, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens e portadores do CIC 071.232.808-49, domiciliados nesta cidade.- TÍTULO DE AQUISIÇÃO: Devidamente transcrito sob nº 2.552, deste registro.

A oficial maior,

Heide de L. Lara Silva
Heide de Lima Lara Silva

R. 1/111. Angatuba, 26 de abril de 1.976. TRANSMITENTE: Reynaldo Manoel Volpi, RG 4453235 e sua mulher Vilma Raffa Volpi, RG 4453236, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores do CIC 071.232.808/49, domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: Benedito Marques dos Santos, RG 2.784.913 e sua mulher Maria Marta Carriel Marques, RG 5.557.070, brasileiros, ele bancário, ela do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores do CIC nº 025.358.318-72, domiciliados nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda, com pacto adjecto de hipoteca.- FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular que fica arquivado, firmado pelas partes,

continua no verso

matrícula

111

ficha

01

verso

nesta cidade, aos 23 de abril de 1.976. VALOR: Cr\$100.005,00 (cem mil e cinco cruzeiros).-

A oficial maior,

Heide de L. Lara Silva
= Heide de Lima Lara Silva =

R. 2/111. Angatuba, 26 de abril de 1.976. DEVEDOR: Benedito Marques dos Santos, RG 2.784.913 e sua mulher Maria Marta - Carriel Marques, RG 5.557.070, brasileiros, ele bancário, ela do lar, casados pelo regime de comunhão de bens, portadores do CIC 025.358.318-72, domiciliados nesta cidade. CREDOR: - CEESP - Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A., com sede na Capital deste Estado, à rua XV de Novembro n. 111, com CGC 530.259/74.- TITULO: Hipoteca, em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros. FORMA DO TITULO: Instrumento particular firmado pelas partes, nesta cidade, aos 23 de abril de 1976, que fica arquivado. VALOR: Cr\$90.004,50 (noventa mil, quatro cruzeiros e cinquenta centavos), pagável por meio de 180 (cento e oitenta) prestações, com juros e demais acréscimos, tudo conforme está no respectivo instrumento particular que fica arquivado e faz parte integrante do presente registro.-

A oficial maior,

Heide de L. Lara Silva
Heide de Lima Lara Silva

AV. 3-111. Certifico e dou fé que conforme instrumento particular de quitação datado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1976, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, em virtude do recebimento do saldo devedor, deu quitação de paga e satisfeita, da hipoteca registrada sob nº 2-111, cele-

continua na ficha nº 2

matrícula

111

ficha

nº 2

Em 22 de dezembro de 1976

celebrada com Benedito Marques dos Santos, autorizando o cancelamento do R. 2-111, o que é feito nesta oportunidade. Angatuba, 22 de dezembro de 1976. Eu, (Natal Cicote), Oficial Maior, datilografei e subscrevi.

AV. 4-111. Certifico e dou fé que conforme requerimento da tado desta cidade, aos 22 de dezembro de 1976, assinado pelo interessado e certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aditando a certidão nº 104/74, de 15 de outubro de 1974, Benedito Marques dos Santos, requereu se fizesse constar que a área de construção do imóvel situado à rua Irmãos Basile, nº 390, nesta cidade, objeto da matrícula 111, é de 164,90 metros quadrados e não como ficou constando por equívoco na certidão aditada. Angatuba, 22 de dezembro de 1976. Eu, (Natal Cicote), Oficial Maior, datilografei e subscrevi.

R. 5-111, feito em 14 de Janeiro de 1977, em virtude do qual os proprietários Benedito Marques dos Santos e sua mulher d. Maria Marta Carriel Marques, retro qualificados, por escritura pública de Desapropriação amigável lavrada aos 22 de dezembro de 1976 no 1º Cartório de Notas e Anexos desta comarca, do valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), sem condições especiais, TRANSMITIRAM o imóvel retro matriculado a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, do que dou fé. - Eu, (Natal Cicote), Oficial Maior, datilografei e subscrevi.

AV.6-111 Em cumprimento ao que consta do art. 2º do Prov. 10/13 de 27 de março de 2013, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, é a presente para constar que a propriedade do imóvel constante desta Matrícula é de: "Fazenda do Estado de São Paulo" - CNPJ: 46.379.400/0001-50. Angatuba, 22 de abril de 2013. O Oficial, (Natal Cicote).

continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZHKBB-QTVU2-LHKQF-R86TZ>

Protocolo nº 818611

CERTIDÃO

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad, Oficial do 1º Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA E DA FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Unidade de Serviço os livros e fichas de Registro de Imóveis a seu cargo, verificou constar no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 "AV", fls. 46, a transcrição do seguinte teor: **Nº DE ORDEM**: 66.101. **DATA**: 22 de junho de 1972. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: 55.819. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: Adjudicação em ação executiva. **FORMA DO TÍTULO**: Carta de adjudicação de 23 de outubro de 1970, extraída dos autos de ação executiva, pelo Escrivão do 4º Ofício e assinada pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara, desta comarca. **ADQUIRENTE**: Fazenda do Estado de São Paulo. **TRANSMITENTES**: Mario Quaquio e Luiz Quaquio, casados, proprietários, residentes nesta cidade. **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$ 1.880,00. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: Não há. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Espírito Santo, constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 02 da Vila Castelo, medindo 8,00 metros de frente para a rua Espírito Santo, por 23,50 metros da frente aos fundos, entre as ruas Américo Batista e São Francisco, confrontando com os lotes nºs 08 e 09, e fundos, com uma Travessa Particular. **AVERBAÇÕES**: Não há. **CERTIFICA MAIS** que, dos mesmos livros, **NÃO CONSTA** nenhuma transcrição ou matrícula de alienação parcial ou total, ônus reais, hipotecas, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel transcrito. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 17 de março de 2025. Eu, Escrevente Autorizado (a), a conferi e assino.

<p>EMOLUMENTOS</p> <p>Ao Oficial.....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Estado.....R\$ 0,00.</p> <p>À Sec. da Fazenda.....R\$ 0,00.</p> <p>ISSQN (2%).....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Registro Civil.....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Trib. de Justiça.....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Min. Público.....R\$ 0,00.</p> <p>Serventias.....R\$ 0,00.</p> <p>Total.....R\$ 0,00.</p>	 <p>Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad Oficial</p> <p>Avenida Independência, 3.840 Residencial Flórida – Independência Center Office Mall Ribeirão Preto, SP Telefone: (16) 2132-3990.</p>	
--	--	---

Selo Digital nº 1114353C3LX000832466HV25N

Consulte em <https://selodigital.tsp.jus.br> ou leia o QR-CODE

CERTIFICO MAIS, que a presente certidão foi extraída por meio eletrônico, conforme autorizado pelo item 362 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.
Certidão assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Certidão assinada digitalmente por: **Thales Pavan – Escrevente**.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPAVA SP. REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Fls. 01

Matrícula nº: 516

Data: 8 de outubro de 1976.

Imóvel: Um terreno vago, situado nesta Cidade, no Alto do I gati, à Av. Dr. Pereira Rebouças, lado ímpar (antiga Rua sem de nominação), esquina da Rua Silvio Dalmaso, medindo 17,50 (dezesete metros e cinquenta centímetros) de frente, 17,50 (dezesete metros e cinquenta centímetros) nos fundos, por 35,00 (trinta e cinco) metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando com as referidas Ruas, Benedito Teodoro e quem mais de direito.

Proprietários: do domínio útil: **SEBASTIÃO DE SOUZA ARANTES**, lavrador, filho de José Joaquim de Souza e de Josina J. de Souza, casado com **MARIA ASSIS ARANTES**, doméstica, brasileiros, domicilia dos nesta Cidade; e do domínio direto: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**.

Nº do registro anterior: inscrição 1.721, fls. 188 do livro 4-A.

O Oficial,

Arntmstul

REGISTRO Nº 001-516. Pela escritura pública de 8 de janeiro de 1969, lavrada no 1º Cartório local (Livro 91, fls. 9), **SEBASTIÃO DE SOUZA ARANTES** e sua mulher **MARIA ASSIS ARANTES**, já qualificados, venderam, pelo preço de Cr\$ 100,00, o terreno objeto da presente matrícula, que é foreiro, ao Sr. **WILSON SAAD**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Cidade, filho de Mas sod Saad e de Maria Jorge Saad. Igarapava, 8 de outubro de 1976. O Oficial, *Arntmstul*. **ISENTO** de emolumentos. Interes se do Estado.

REGISTRO Nº 002-516. Conforme a carta de adjudicação de 6 de fevereiro de 1974, passada pelo Sr. Almir Caraçato, Escrivão Su bstituto do 1º Cartório local, assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Antonio Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca, ex traída dos autos de executivo fiscal que a Fazenda do Estado mo veu a Wilson Saad (proc. 193/70 - 1º Cartório), o terreno objeto da presente matrícula, que é foreiro, avaliado em Cr\$ 1.225,00, foi **ADJUDICADO** a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**. O registro foi feito por determinação judicial nos autos de dúvida nº 39/75- Car tório da Corregedoria. Igarapava, 8 de outubro de 1976. O Ofi cial, *Arntmstul*. **ISENTO** de emolumentos. Interes se do Estado.

Averbação nº 003-516. Em conformidade com o Provimento nº 10/2013 procedo a presente para constar que a proprie tária do imóvel desta matrícula é a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** CNPJ nº 46.379.400/0001-50. Desta NIHIL. A Escrevente, *Arntmstul* (Maria da Graça Visina da Silva-Guilherme), Escrevente, datilogra fei. O Oficial, *Arntmstul* (Sibélius Oliverio), assina.

Autenticção. Antemof Zahanal Oficial

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA (SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

LEILÃO DE IMÓVEIS N º 005/2025

PROCESSO SEI N º 018.00003751/2025-91

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pela presente, **OPTAR** pelo pagamento à vista, *[sem alienação fiduciária **OU** mediante alienação fiduciária]*, da oferta vencedora de compra do imóvel do item nº XX, conforme o Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

Valor total da oferta vencedora: R\$.....(.....)

Sinal: R\$.....(.....)

Qualificação:

NOME:

RG: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:

E-MAIL:

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:

(assinatura do proponente)

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO

LEILÃO DE IMÓVEIS N º 005/2025

PROCESSO SEI N º 018.00003751/2025-91

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento parcelado da oferta vencedora de compra do imóvel do item nº XX, conforme item 2.3 do Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

Valor total da oferta vencedora: R\$.....(.....)

Sinal: R\$.....(.....)

Saldo remanescente: R\$.....(.....)

§ Sinal: 20% (vinte por cento) sobre o valor da oferta vencedora, correspondente a R\$..... (..... reais), que deverá ser depositado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação na etapa de que trata o item 5.7.2, conforme item 2.2.1, ambos do Edital.

§ Saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) do valor da oferta vencedora, correspondente a R\$..... (..... reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do IPC-FIPE, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado, nos termos do item 2.3.2.1 do Edital.

Qualificação:

NOME:

RG: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:

E-MAILS:

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:

(assinatura do proponente)

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

ANEXO IV

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA À VISTA

LEILÃO DE IMÓVEIS N.º 005/2025

PROCESSO SEI N.º 018.00003751/2025-91

SAIBAM quantos esta escritura pública de venda e compra virem, que aos. ...dias do mês dede, nesta cidade e Comarca de, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião do ... Serviço de Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, de ora em diante designado **OUTORGANTE-VEDEDORA**, a Fazenda do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., representada pelo Procurador do Estado Dr.(qualificação), Cédula de Identidade R.G. n.ºe CPF n.º com exercício na Procuradoria da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua, na cidade de, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I., e autorizado pela Resolução PGE – 09, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado de ora em diante designado **OUTORGADO-COMPRADOR** Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. E, perante mim, Tabelião, pelas partes me foi dito o seguinte: I – Que a Outorgante-Vendedora é legítima senhora e possuidora, de um imóvel Referido imóvel foi adquirido através..... II - Tendo apresentado o **OUTORGADO-COMPRADOR** proposta vencedora no **LEILÃO DE IMÓVEIS SGGD nº 005/2025, Processo SGGD nº 018.00003751/2025-91**, realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, a Outorgante-Vendedora vende ao **OUTORGADO-COMPRADOR** o imóvel aqui referido e descrito, pelo preço certo de R\$..... (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora no Leilão retro referido, que é pago da seguinte forma: a) R\$..... (.....) a título de sinal e princípio de pagamento, já recebido pela **OUTORGANTE-VEDEDORA** na data de/..../.....; b) R\$.....(.....), correspondente ao saldo remanescente já recebido em/..../....., dando a **OUTORGANTE-VEDEDORA** inteira e irrestrita quitação. III- Assim, a **OUTORGANTE-VEDEDORA**, por esta escritura, transmite ao **OUTORGADO-COMPRADOR** todo o domínio, posse, direito e titularidade de ações que tem e exerce sobre o imóvel, protestando fazê-la sempre boa, firme e valiosa. IV - Todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo **OUTORGADO-COMPRADOR**. V – Que nesta data o **OUTORGADO-COMPRADOR** recebe a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo-lhe inclusive promover ou prosseguir, nas ações competentes, bem como providenciar, também às suas expensas, a regularização registrária eventualmente necessária, inclusive cancelamento de ônus e averbação de edificações e outras benfeitorias acaso ainda não averbadas. VI - A presente venda é efetuada “ad corpus”, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro. VII – Fica expressamente pactuado que a **OUTORGANTE-VEDEDORA** não responde pela evicção. VIII - Esta compra e venda está vinculada às disposições e obrigações, contidas no **Edital de Leilão de Imóvel SGGD nº 005/2025**, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas. IX – Pelas partes é também ajustado o seguinte: a) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º 93.240/86; b) cabe ao **OUTORGADO-COMPRADOR** o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, aos registros e averbações, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos, e quaisquer tributos; c) caberá ao **OUTORGADO-COMPRADOR** assumir todas as obrigações, encargos e ônus decorrentes das providências necessárias ao competente registro, inclusive efetuando as retificações eventualmente cabíveis, cabendo à Fazenda do Estado colaborar nos atos que dependerem da sua atuação; d) fica autorizado o Serviço de Registro de Imóveis competente a promover os registros e averbações cabíveis. e) Pelo **OUTORGADO-COMPRADOR** me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. E de como assim o disseram e outorgaram dou fé. Por me pedirem as partes lavrei a presente escritura, a qual, lida, estando conforme, aceitam e assinam.

ANEXO V

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA

LEILÃO N ° 005/2025

PROCESSO SEI N ° 018.00003751/2025-91

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia ____ (____) do mês dedo ano de dois mil e (20....), nesta Cidade de _____-SP, neste cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, as quais foram identificadas através dos documentos apresentados e adiante mencionados, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e em seguida **CREDORA HIPOTECÁRIA**, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado,.....portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº., em exercício na Procuradoria Geral do Estado, sediada nesta Capital na Rua Pamplona, 227, 5º andar, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 1.270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e autorizado pela Resolução PGE – 09, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, e em seguida **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**,,, Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. A seguir, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, como vem representada, me foi dito o seguinte: - I - é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente desituado na Rua....., no....., do distrito, município e comarca....., com uma área de(.....), descrito e caracterizado na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de - II - o referido imóvel está cadastrado pela Prefeitura Municipal de , através do contribuinte....., com o valor venal de R\$.....para o corrente exercício e o valor de referência de R\$, e, foi havido, por ela **OUTORGANTE VENDEDORA**, a título de.....,de, nos termos da escritura lavrada emdede ..., no livro, fls., que se encontra registrado na matrícula nº....., do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; - III – que o **OUTORGADO COMPRADOR**, apresentou proposta vencedora **LEILÃO DE IMÓVEIS SGGD nº 005/2025, Processo SGGD nº 018.00003751/2025-91**, realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, consistente no valor de R\$.....(.....), da seguinte forma: a) – R\$....., equivalente a ____% (____ por cento) do preço, já recebido pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, na data.....; b) –.....(.....) parcelas mensais e iguais, contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, calculada com base na variação do *IPC-FIPE*, tomando-se sempre por base a data prevista para pagamento do sinal. No caso de atraso no pagamento da parcela as compradoras ficarão sujeitas ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Desta forma, a **OUTORGANTE VENDEDORA**, mediante o preço certo e ajustado de R\$.....(.....), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação, no bojo do **Processo SGGD 018.00003751/2025-91**, por conta do qual confessa e declara haver recebido do **OUTORGADO COMPRADOR** o valor de R\$ _____ (_____), na data de, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A Agência nº 1897-X, conta corrente nº 20.996-1, em nome da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, do que dá quitação, sendo os restantes R\$ (.....) representados pela hipoteca adiante constituída, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende, como de fato vendido têm, às mesmas outorgadas compradoras.....o imóvel supra descrito, transferindo-lhes desta data em diante, toda posse, domínio, direitos e ação que viesse exercendo sobre o mesmo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa; IV - A presente venda é efetuada “ad corpus”, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro, e fica expressamente pactuado que a Outorgante-Vendedora não responde pela evicção. **PELO OUTORGADO COMPRADOR**, me foi dito que: a) aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei nº 7433/85 e Decreto nº 93.240/86; c) recebe nesta

data a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo ao comprador promover ou prosseguir nas ações possessórias ou demais medidas judiciais competentes; providenciar, às suas expensas, as regularizações registrais eventualmente necessárias, inclusive desmembramento, averbação de edificações ou de outras benfeitorias acaso ainda não averbadas, retificações de cadastro municipal, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos e quaisquer tributos; d) declara que todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel serão de sua inteira responsabilidade; e, e) agora, na qualidade de "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", confessa e declara dever à outorgante vendedora, daqui em diante chamada "**CREDORA HIPOTECÁRIA**", por esta mesma escritura e melhor forma de direito, a quantia de R\$..... (.....), que representa o saldo do preço do imóvel de início descrito, que se obriga a lhe pagar da seguinte forma: -1- mediante (.....) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, cada uma do valor de R\$.....(.....) vencida a primeira delas do diae devidamente recolhida, recolhidas, ainda, as parcela, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento, sendo certo que o pagamento da última parcela será feito contra a assinatura do instrumento de quitação liberando o imóvel do ônus hipotecário agora constituído; -2- o saldo devedor e o valor das parcelas serão atualizados anualmente a partir da data prevista para pagamento do sinal, na forma da legislação vigente, tomando-se por base o *IPC-FIPE* e, na sua eventual extinção, será substituído por indexador previsto legalmente, a critério da **CREDORA HIPOTECÁRIA**, ou, na sua falta, pelo fator de correção utilizado pelo Estado de São Paulo; -3- no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; -4- se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inadimplência do "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" e imediatamente exigível, pela via judicial competente, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, independente de interpelação, perdendo o "**devedor hipotecário**" 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado; -5- o recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da "**CREDORA HIPOTECÁRIA**"; -6- todos os pagamentos, inclusive o último, que será feito contra a assinatura do instrumento de quitação, como consta acima, deverão ser feitos em seus respectivos vencimentos, mediante depósito na conta corrente mencionada no item III, devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria de Gestão e Governo Digital, que se responsabiliza a comunicar o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" caso haja alteração nos dados bancários. Este contrato hipotecário reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes: - **PRIMEIRA**: - Em garantia do pagamento da dívida ora confessada e demais encargos dela decorrentes, o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" por esta mesma escritura e na melhor forma de direito, dá à "**CREDORA HIPOTECÁRIA**", como de fato dado tem, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel adquirido por esta mesma escritura, a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; - **SEGUNDA**: - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva do "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", ficando reservado à "**CREDORA HIPOTECÁRIA**" o direito de, a qualquer tempo exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia; - **TERCEIRA**: - Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos: - a - se o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; - b - constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da "**CREDORA HIPOTECÁRIA**"; -c- se o imóvel dado

em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; - d - ação ou execução, contra o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", que venha atingir ou deteriorar a garantia dada; e, - e - na hipótese de se atrasar o pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, perdendo o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. - **QUARTA**: - Este contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, ficando eleito como seu foro, o da comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial para o cumprimento deste ajuste, a parte considerada culpada arcará com todas as despesas que o processo ocasionar, inclusive custas, honorários de advogados e demais despesas legais, além da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; - **QUINTA**: - o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" fica obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pela "**CREDORA HIPOTECÁRIA**" para preservação da garantia, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresse consentimento da "**CREDORA HIPOTECÁRIA**". Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à "**CREDORA HIPOTECÁRIA**" a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel. - **SEXTA**: - o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" assume a obrigação de comunicar à "**CREDORA HIPOTECÁRIA**" eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento; - **SÉTIMA**: - sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições acima elencadas; - **OITAVA**: - no caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a "**CREDORA HIPOTECÁRIA**" receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**". Se a indenização de que trata o "caput" desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente; - **NONA**: - é assegurada ao "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e/ou prazo da dívida, hipótese em que os juros proporcionais serão expurgados do saldo devedor remanescente, devendo o cálculo para tanto ser apresentado previamente à Secretaria de Gestão e Governo Digital, que por sua vez deverá se manifestar por escrito, com relação ao cálculo, no prazo máximo de 07 (sete) dias; - **DÉCIMA**: - o "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", sob responsabilidade civil e penal, declara que não há contra ele nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado, e que não está vinculado pessoalmente como empregador ao INSS, não estando, portanto, incurso nas restrições da Lei Previdenciária. **PELOS CONTRATANTES**, me foi dito mais, que autorizam todos os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente; Que a presente escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca tem caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, herdeiros e outros sucessores; Que esta escritura está vinculada às disposições e obrigações contidas no **Edital de Leilão de Imóvel SGGD nº 005/2025, Processo SGGD 018.00003751/2025-91**, realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, com as atualizações posteriores, bem como demais normas incidentes na espécie. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante a apresentação dos documentos mencionados, inclusive a certidão referida no item IV, artigo 1º do Dec. 93.420/86 que regulamentou a Lei nº 7.433/85, ou seja, certidão de matrícula atualizada expedida pelo.....Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____, que fica arquivada nestas notas, na pastas....., como documento de nº, lavrei a presente escritura que sendo feita, lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Do presente ato será emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF. O imposto de transmissão "inter-vivos" devido na presente foi recolhido nesta data, no Banco _____, Agência _____, pela guia expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº. de transação _____, autenticada mecanicamente sob o nº. _____, do valor de R\$ _____, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o nº. _____.

Em test.º _____ da verdade

ANEXO VI

MODELOS DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI.1

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

LEILÃO N º 005/2025

PROCESSO SEI N º 018.00003751/2025-91

..... (outorgante), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos **OU**
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)]
portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade,
estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante
procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob
nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado,
ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante,
participar da LICITAÇÃO – **Leilão de Imóvel nº 005/2025 Processo SGGD nº 018.00003751/2025-91**,
promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, leilão
com o critério de julgamento por “MAIOR LANCE”, para venda do imóvel localizado na
_____ - SP, com expressos poderes para representá-lo na compra do imóvel
por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e
compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar
declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar
cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das
sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel
desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

ANEXO VI.2

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO

LEILÃO N º 005/2025

..... (Outorgante 1), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos **OU**
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)]
portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado
civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal,
..... (Outorgante 2), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos **OU**
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)]
portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado
civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal, nomeiam e constituem
seu bastante procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF
sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado
.....; ao qual conferem os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em
nome dos outorgantes, participar da **LICITAÇÃO – Leilão de Imóvel nº 005/2025, Processo SGGD nº**
018.00003751/2025-91, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão e
Governo Digital, leilão com o critério de julgamento por “MAIOR LANCE”, para venda do imóvel localizado
na _____ - SP, com expressos poderes para representá-los na compra do imóvel por meio
da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra,
podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar
declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, **por cujo pagamento se**
declaram solidariamente responsáveis, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar
recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de
recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em
tudo que for relacionado com a referida licitação.

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

LEILÃO N ° 005/2025

PROCESSO SEI N ° 018.00003751/2025-91

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º
).....tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em
especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas
condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação imobiliária,
responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Coordenadora**, em 21/03/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060619071** e o código CRC **87036597**.
